
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Apólice nº P19AHSP069

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ÉPOCA 2020/2021

1 – DEFINIÇÃO

De acordo com as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais e das Condições Particulares do contrato, ficam cobertos os acidentes. Entende-se por **acidente** o acontecimento fortuito, súbito e violento, devido a causa exterior e alheia à vontade da Pessoa Segura, aquando da participação nas atividades seguras.

2 – PESSOAS SEGURAS, RISCOS E CAPITALIS GARANTIDOS (por Pessoa Segura)

Consultar Condição Particular.

3 – OUTRAS CONDIÇÕES

O Contrato assenta no sistema **Misto/Rede Convencionada**

Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados:

- **TRUECLINIC, Lda**

Rua das Andresas, 326

4100-050 Porto

Tel. 808 919 988 (nº de assistência nacional)

Tel. 351 226 164 122 (nº de assistência internacional)

Email: geral@trueclinic.pt

Nota:

No caso de uma Pessoa Segura optar por efetuar uma Cirurgia ou um outro qualquer tratamento médico, num estabelecimento que não o designado pela Seguradora, carecerá ainda assim de pré-autorização e o pagamento das respetivas despesas será limitado ao valor que o mesmo tratamento custaria na Entidade designada (conforme Condição Particular).

Franquia:

Conforme Condição Particular

4 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

1. – *Participação de Sinistro*

Em caso de acidente o Sinistrado deverá enviar por email para a Federação de Ginástica de Portugal, a participação de sinistro devidamente preenchida para validação e o comprovativo de pagamento da Franquia.

As despesas de reembolso (quando utilizarem os serviços fora da rede convencionada) deverão ser enviadas por correio para:
Portinsurance – Consultores de Seguros, Lda.
Departamento de Sinistros
Praça Marquês de Marialva, 44
3060-133 Cantanhede
E-MAIL: sinistros@Portinsurance.pt

O pagamento da Franquia (70.00€) deve ser efetuado para a AIG Europe, S. A., através do IBAN:
PT50 0007 0000 0010 5033 1532 3.

O Tomador de Seguro disponibilizará ao Sinistrado fotocópia da participação de sinistro, devidamente certificada pelos respectivos Serviços, a qual deverá ser obrigatoriamente exibida pelo Sinistrado junto da Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados ou na AIG.

- Para acompanhar a evolução e estado do processo deve contactar a Portinsurance através dos seguintes números: 231429330 e 961392270 ou através dos endereços de e-mail sinistros@portinsurance.pt ou vania.paixao@portinsurance.pt

4.2 – *Assistência Médica ao Sinistrado*

No caso do sinistrado necessitar de assistência médica, devem ser observados os seguintes pontos:

1 – Situação de Urgência

Após a ocorrência de acidente que provoque uma situação de urgência, deverá o sinistrado ser de imediato encaminhado para o Banco de Urgência do Hospital Público mais próximo, indicando no respectivo registo de entrada que se trata de um acidente coberto pela Apólice da AIG, cujo número identificará.

Ultrapassada a situação de urgência, deverá o sinistrado seguir os moldes acima indicados de participação de sinistro (Alínea 4.1), contactando á posteriori a linha telefónica de assistência Trueclinic de forma a ser encaminhado para os Serviços Médicos Convencionados da Seguradora da área respectiva, devendo ser sempre portador de uma fotocópia da participação de sinistro devidamente certificado pelo Tomador de Seguro a que pertence bem como do relatório médico dos Serviços de Urgência do Hospital a que recorreu.

Urgências cirúrgicas: Nos casos em que, por consequência de sinistro coberto pela Apólice, a pessoa segura sofra uma situação clínica que exija intervenção cirúrgica fora de estabelecimento hospitalar estatal, será sempre obrigatório a apresentação de todos os exames complementares de diagnóstico pré e pós operatórios. Os documentos acima não invalidam a necessidade de informação clínica adicional a ser requerida se necessário pela Seguradora.

II.– Situação que não envolva urgência

Nestes casos, deverá o Sinistrado seguir os moldes acima indicados de participação de sinistro (Alínea 4.1), contactando à posteriori a linha telefónica de assistência Trueclinic de forma a ser encaminhado para os Serviços Médicos Convencionados da Seguradora da área respectiva, fazendo-se acompanhar por fotocópia da participação de sinistro devidamente certificado.

Cumpra à pessoa segura referir à Trueclinic ou AIG se foi assistido previamente em Hospital Estatal.

Nota: O pagamento das despesas a efetuar com a assistência médica aos sinistrados prestados quer pelos Hospitais estatais quer pelos Prestadores de Serviços de Saúde da

Rede de Prestadores Convencionados, será efetuado diretamente pela AIG EUROPE, S.A. aos próprios.

III.– Assistência por Serviços Médicos não Convencionados

Regularização contra-reembolso - Compete à Pessoa Segura o pagamento das despesas referentes à assistência médica que lhe for prestada em virtude de Acidente de que seja vítima, sempre que recorra a Prestadores de Serviços **não** Convencionados.

Sempre que a Pessoa Segura o solicitar, a Trueclinic informará, simultaneamente com a respectiva validação clínica, o capital máximo garantido para cada intervenção cirúrgica a realizar fora dos seus Serviços Clínicos, conforme acordado nas Condições Particulares da Apólice.

Linha Telefónica Rede Convencionada: 808 919988

3. – Outras Considerações

Deverá sempre ser tido em consideração o seguinte:

-Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos Serviços Médicos ou fornecimentos

-Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do SNS; Com respeito a medicinas alternativas, se prescritas, serão sujeitas a validação clínica por parte do Corpo Clínico nomeado pela Seguradora.

-Em caso de internamento hospitalar não se encontram abrangidas as despesas de acompanhantes, excepto quando se tratar de pessoa segura menor de 12 anos.

4. – Divulgação do Manual

Impende sobre o Tomador de Seguro a obrigação de divulgar este Manual de Procedimentos por todos os Segurados, bem como de todas as informações necessárias à sua correcta interpretação. Ainda, o Tomador de Seguro deve obter meio probatório do cumprimento desta obrigação uma vez que o incumprimento faz incorrer sobre quem o dever impende em responsabilidade civil nos termos gerais.

5 – REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE CONVENCIONADOS

O acesso à consulta dos prestadores constantes da rede convencionada pode ser feito por meio de contacto para a linha telefónica dedicada à assistência AIG através do telefone nº. **808 919 988**.

Nota – O presente Manual é um documento informativo sobre os procedimentos a adoptar pelo Tomador de Seguro e/ou Segurado em caso de sinistro, e, **não derroga** as Condições Contratuais da Apólice.